



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – AOJESP

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, FINALIDADE E LEGITIMIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que adota a sigla **AOJESP**, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação ou AOJESP, com sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, **na Rua Tabatinguera, 140 Cj. 07, Térreo, CEP: 01020-901, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, Entidade de Utilidade Pública nos termos da Lei 1.102 de 03 de junho de 1951**, fundada no dia 05 de dezembro de 1950, na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com jurisdição em todo o território deste Estado.

Art. 2º - As funções gestoras da AOJESP serão exercidas por seus Diretores, gratuitamente, na forma deste estatuto e não haverá distribuição de lucros a qualquer título.

Art. 3º - A AOJESP, com duração ilimitada, tem por finalidade e legitimidade:

- a) defender em Juízo ou fora dele todos os interesses da Classe dos Oficiais de Justiça e trabalhadores no Judiciário, buscando seus direitos e reivindicações, ficando desde logo expressamente autorizada com legitimidade para representar a classe e a categoria judicial e extrajudicialmente;
- b) representar seus filiados e associados, judicial e extrajudicialmente;
- c) impetrar mandado de segurança, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, habeas data, habeas corpus, ação civil pública nos termos da Lei nº 7.347/95 em defesa dos interesses de seus membros, associados e filiados;
- d) congregar os Oficiais de Justiça que trabalham no Estado de São Paulo e defender suas legítimas reivindicações junto aos Poderes constituídos e Autoridades Competentes;
- e) contribuir para a evolução funcional, cultural, cívica e recreativa, realizando cursos, conferências, palestras, debates, reuniões festivas, estabelecendo a interação entre os Oficiais de Justiça, familiares e demais associados;
- f) **propiciar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes, diretamente ou por ajustes com terceiros valendo-se do estabelecimento de convênios com entes de caráter público ou privado, nacionais ou não, que ofereçam assistência cultural, jurídica, médica, dentária ou qualquer outra natureza de interesse dos associados;**
- g) incentivar a melhoria das condições psicossociais e físicas dos seus associados, pela prática de esportes, recreação e ginástica;
- h) promover pesquisas epidemiológicas com a finalidade de intervir preventivamente na saúde e doenças dos Oficiais de Justiça;
- i) contribuir para as decisões das autoridades públicas, na elaboração de normas que visem a beneficiar os Oficiais de Justiça, trabalhadores no Judiciário, funcionários públicos e trabalhadores em geral;



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

- j) estabelecer convênios com entidades nacionais e internacionais, desde que seja para benefício dos associados e seus dependentes;
- k) estipular quotas partes de sociedade, cooperativas, seguros, contribuições e mensalidades para os associados e usuários;
- l) defender os princípios exarados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de cujo texto não pode fugir este Estatuto.
- m) colaborar com a direção do Poder Judiciário do Estado, sempre que possível;
- n) A AOJESP não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos às suas finalidades, vedado seu envolvimento em questões político-partidárias ou religiosas, nem lhe serão imputadas ideologias ou atividades pessoais dos associados;
- o) As sedes Sociais e de Lazer somente serão utilizadas para atos previstos neste Estatuto e em Regulamentos.

Parágrafo único - O ano social da AOJESP coincide com ano civil.

TÍTULO II

QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Serão Associados da **AOJESP** pessoas em número ilimitado, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis, aceitem estes estatutos e se enquadrem nas seguintes categorias:

1. FUNDADORES;
2. EFETIVOS;
3. HONORÁRIOS;
4. BENEMÉRITOS;
5. USUÁRIOS.

Art. 5º - São Associados FUNDADORES todos os associados participantes da ASSEMBLEIA GERAL que aprovou o primeiro Estatuto da AOJESP;

Art. 6º - São associados EFETIVOS os Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, **ativos, que percebam diretamente dos cofres do TJSP e os inativos, que estejam no gozo da inatividade perante a Entidade responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários de ex-servidores do TJSP.**

Art. 7º - Serão associados HONORÁRIOS os cidadãos que tenham contribuído para a efetiva solução de problemas de interesse da Classe, a critério dos órgãos competentes da Entidade.

Art. 8º - Serão acolhidos na categoria de BENEMÉRITOS os cidadãos pertencentes ou não ao quadro social da AOJESP na forma do artigo anterior, ou os que contribuírem substancialmente para o patrimônio da Entidade.

Art. 9º - Serão aceitos como associados **USUÁRIOS da AOJESP, porém sem direito a voto:**



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

- a) Para fins de planos de assistência médica, hospitalar, os dependentes legais do associado, ou seja, esposo (a), companheiro(a), filhos (ou equiparados) menores de 21 anos, e filhos (ou equiparados) até 24 anos, se UNIVERSITÁRIOS, e os filhos maiores comprovadamente inválidos;
- b) Atingida a maioridade, os dependentes poderão optar por permanecerem nos planos de assistência médica hospitalar, desde que se associem.
- c) Para os demais benefícios, convênios e serviços, todos os que efetuarem contribuições associativas.

Art. 10 - Os associados da AOJESP serão identificados:

- a) pela **Credencial Associativa** fornecida pela Entidade;
- b) pelo desconto da mensalidade em holerite;
- c) pelo boleto mais recente devidamente quitado;
- d) por outra modalidade que venha a existir, especialmente a digital.

Parágrafo único - As mensalidades, direitos e deveres dos USUÁRIOS, serão definidos em **Regimento Interno**.

Art. 11 - Serão considerados BENEFICIÁRIOS e USUÁRIOS os dependentes dos associados que usufruírem dos benefícios da AOJESP, não tendo, porém, direito a voto.

Art. 12 - As mensalidades, direito e dever dos dependentes, beneficiários, previdenciários e usuários, serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - A admissão dos associados se dará independentemente classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) em caso de associado USUÁRIO, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, **se o caso**.

Parágrafo único: Quando disponível, o interessado preencherá a ficha digital, através do Site.

Art. 14 - É direito de o associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação, **ou enviando pelos Correios com aviso de recebimento, contendo assinatura pessoal ou assinatura eletrônica**, seu pedido de desligamento do quadro associativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

§1º – O pedido aludido no caput poderá ser feito eletronicamente, através do Site da Entidade, quando disponível;

§2º - Não terá efeito jurídico, o pedido de desligamento do quadro associativo, que não obedecer às formalidades estabelecidas neste artigo e/ou seus parágrafos.

Art. 15 - A exclusão do associado se dará, se este incorrer nas seguintes infrações:

- a) grave violação do estatuto;
- b) difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) envolver-se em atividades que contrariem decisões das Assembleias;
- d) desvio dos bons costumes, atos ilícitos ou imorais;
- e) falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Art. 16 - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, após conceder ao associado o direito de defesa, no prazo de (15) quinze dias, após notificação da decisão levada a efeito pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - São direitos dos associados:

- a) frequentar todas as dependências da AOJESP ou locais sob sua tutela, respeitados os horários e regulamentos respectivos, exceto as dependências administrativas, salvo com ordens expressas da DIRETORIA EXECUTIVA;
- b) usufruir, quando vigentes, dos benefícios e vantagens previstos no artigo terceiro, letra “f”, e para os contratos de Planos de Saúde e ou Odontológico serão respeitados os critérios de elegibilidade adotados previamente pela Empresa prestadora do serviço conforme determinação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observada a carência, se houver, o que será informado pela Associação, e a regra do artigo 9º, letra “a”;
- c) acompanhar os balancetes e a prestação de contas através do site da AOJESP, em área restrita, quando disponível o recurso;
- d) EFETIVOS, votar desde que estejam quites com a Associação, há pelo menos 6 (seis) meses;
- e) EFETIVOS, candidatar-se a cargos eletivos da AOJESP, desde que associados há 12 (doze) meses, exigindo-se, para tal, idoneidade moral e bons antecedentes.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - São deveres dos associados:

- a) cumprir o disposto neste Estatuto e demais regulamentos vigentes na Entidade;



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

- b) honrar os mandatos conferidos pelo voto livre exercendo-os integralmente, com dignidade, eficiência e competência;
- c) colaborar para o bom funcionamento da AOJESP, [auxiliando, na medida do possível, as Comissões, Departamentos ou Grupos de Trabalho, quando convocados pela Administração;](#)
- d) pagar pontualmente as mensalidades, cumprir (dentro dos prazos convencionados) quaisquer compromissos financeiros contraídos espontaneamente, com a AOJESP e zelar pelo seu patrimônio, indenizando-a, quando ocorrerem prejuízos por sua culpa ou dolo;
- e) comportar-se condignamente nas dependências da AOJESP ou locais sob sua tutela, principalmente no exercício profissional, colaborando para o aprimoramento da Classe, evitando atitudes ou pronunciamentos que firam o bom nome da Associação e de seus dirigentes;
- f) [zelar pelo patrimônio desta Associação e pela unidade da Classe.](#)

Parágrafo único - Os associados que se julgarem em condições de influir nas decisões de assuntos pendentes e importantes para a Classe, têm o dever de oferecer sua colaboração escrita e assinada aos órgãos competentes da AOJESP, que não se omitirá a respeito, utilizando a oferta adequadamente, salvo se superados ou inconvenientes, face às circunstâncias concernentes à matéria em apreço.

TÍTULO III

FONTES DE RECURSOS, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES, HIERARQUIA

CAPÍTULO I

FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - O patrimônio da associação será constituído e mantido:

- a) através de contribuições dos associados [contribuidores](#);
- b) através de doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- c) através de aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos [ou qualquer outra modalidade legal de captação e/ou aplicação de recursos.](#)

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA AOJESP

Art. 20 - A AOJESP terá a seguinte composição orgânica:

1. ASSEMBLEIA GERAL (órgão soberano);
2. DIRETORIA EXECUTIVA (órgão [executor](#) e administrador);
3. CONSELHO FISCAL (órgão fiscalizador);
4. CONSELHO GERAL (órgão [deliberativo da Administração](#));
5. CONSELHO DE REPRESENTANTES (órgão consultivo e operativo);
6. [CONSELHO ESPECIALIZADO \(órgão assessorador das questões de classe\).](#)



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21 - Compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o Estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem às alíneas “b” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 22 – As ASSEMBLEIAS GERAIS da AOJESP serão de dois tipos: ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, delas participando associados EFETIVOS em pleno gozo dos direitos estatutários, convocados, na forma estatuída:

- a) pelo Presidente da AOJESP ou seus substitutos legais;
- b) pela maioria absoluta do CONSELHO FISCAL;
- c) por no mínimo um quinto (1/5) dos associados [mencionados no caput](#).

Parágrafo único - A convocação de ASSEMBLEIAS GERAIS nos termos da alínea “c”, somente será lícita, por motivos imperiosos, em caráter extraordinário, e obedecidas as seguintes normas:

- a) requerimento encaminhado ao Presidente da AOJESP contendo a Ordem do Dia e a quantidade de assinaturas exigidas;
- b) decorridos trinta (30) dias da entrega, não sendo atendido [o requerimento de convocação](#), os requerentes a convocarão na forma estatuída.

Art. 23 - Qualquer ASSEMBLEIA GERAL da AOJESP, será convocada por Edital divulgado para a Classe em todo o Estado, através de circulares às Comarcas, comunicados, boletins ou publicados no [JORNAL DA AOJESP](#) ou outro jornal de grande circulação, e [no site oficial da Associação](#) contendo a pauta, local, data e hora estipulada para instalação em primeira, segunda ou terceira chamadas.

§ 1º - As ASSEMBLEIAS GERAIS, Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas nas Comarcas, se convocadas pelo presidente da AOJESP;

§ 2º - O prazo para publicação do Edital será de 15 (quinze) dias.

Art. 24 - As ASSEMBLEIAS GERAIS serão instaladas pelo Presidente da AOJESP ou seus substitutos legais, à hora prevista no Edital, em primeira chamada.

Art. 25 - O ingresso à ASSEMBLEIA GERAL será permitido após identificação para se comprovar a condição de associado EFETIVO e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 26 - É vedada a entrada aos associados que não preencham as condições exigidas e às pessoas estranhas ao quadro social, salvo quando convidadas, previamente, pelos seus órgãos e membros de direção.

Parágrafo único - Quanto aos que comparecerem imprevistamente, caberá ao representante legal da AOJESP decidir sobre a sua participação.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

Art. 27 - Uma vez autorizados, assinarão o LIVRO DE PRESENÇA colocado na portaria, mencionando, na coluna apropriada, a condição em que participam, ou seja, respectivamente: “associados” ou “convidados”.

Art. 28 - O número legal exigível para a instalação das ASSEMBLEIAS GERAIS da AOJESP, é o seguinte:

- a) um quinto (1/5) associados EFETIVOS, à hora prevista no Edital;
- b) mínimo de 150 (cento e cinquenta) associados EFETIVOS, **em 2ª chamada, trinta minutos após a hora do edital.**
- c) **Qualquer número de presentes, em 3ª chamada, trinta minutos após a 2ª chamada.**

Art. 29 - Obedecido tudo que se estatui a respeito, o presidente da AOJESP, ou quem ele indicar, instalará a Assembleia lendo o Edital de Convocação, podendo, a seu exclusivo critério, presidir ou indicar dentre os presentes um diretor, um conselheiro, ou um associado para exercer a presidência dos trabalhos, e nomear um secretário.

Art. 30 - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será anual, realizada no primeiro semestre de cada ano, quando, além de outros assuntos de interesse da Classe, serão prestadas as contas e apresentado relatório da gestão.

Art. 31 - A soberania das ASSEMBLEIAS GERAIS da AOJESP será a mais ampla e irrestrita, quanto à sua pauta, sendo vedada, entretanto, a apreciação de proposituras que não constem da Ordem do Dia, salvo assuntos de magna importância, a critério da Mesa e acolhidos por maioria absoluta do Plenário.

Art. 32 - Constando da Pauta o item “assuntos gerais” ou assemelhado, este ocupará o último lugar da pauta, não podendo tomar mais de uma hora, finda a qual o Presidente encerrará os trabalhos.

Art. 33 - Nas Assembleias da AOJESP somente será concedida a palavra aos oradores que se inscreverem na Mesa, que fixará tempo de cada inscrito variando na proporção de importância do assunto, até o máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único - Os apartes, desde que concedidos pelo Orador, não poderão ultrapassar 3 (três) minutos, o mesmo se dando com os contrapartes sob o controle da Mesa.

Art. 34 - Findos os trabalhos, será lavrada ATA circunstanciada, assinada pelos membros da Mesa que será acompanhada de assinaturas dos associados no livro de presença.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - A DIRETORIA EXECUTIVA, órgão dirigente da AOJESP, é supervisora permanente do planejamento e execução prática de todas as atividades da Entidade, **sendo constituída pelos seguintes cargos:**

PRESIDENTE;



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

1º VICE-PRESIDENTE;
2º VICE-PRESIDENTE;
SECRETÁRIO GERAL;
1º SECRETÁRIO;
2º SECRETÁRIO;
TESOUREIRO GERAL;
1º TESOUREIRO;
2º TESOUREIRO.

Art. 36 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) traçar as diretrizes básicas da AOJESP, assegurando o cumprimento do Estatuto da entidade;
- b) fazer convênios, podendo **receber para a Associação**, das empresas conveniadas, determinada importância para gestão dos mesmos.
- c) criar departamentos, fixar suas finalidades e competência, ampliá-los, reduzi-los, fundi-los, dissolvê-los ou recompô-los, visando a sua melhor eficiência, dentro das necessidades e conveniências da Associação, criando também Grupos de Trabalho ou Comissões, fixando atribuições;
- d) elaborar a pauta das reuniões do CONSELHO GERAL;
- e) encaminhar anualmente e em tempo hábil ao CONSELHO FISCAL os balanços e relatórios das atividades da AOJESP para os necessários pareceres e encaminhamentos à ASSEMBLEIA GERAL e, **trimestralmente**, os balancetes do Caixa, referentes **aos meses transatos**;
- f) **promover e instalar a instituição dos CONSELHOS REGIONAIS, cujos conselheiros representarão a Região junto ao CONSELHO DE REPRESENTANTES**;
- g) transacionar sobre bens imóveis, vendas ou doações de bens patrimoniais, **após o parecer do CONSELHO FISCAL**;
- h) desempenhar as incumbências em outra Comarca, temporariamente, deslocando a presidência da AOJESP para as Comarcas e Subsedes.

Art. 37 - São atribuições do PRESIDENTE DA AOJESP:

- a) representar ativa e passivamente a AOJESP, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para receber citações em geral, intimações, constituir advogados, assessores, consultores em geral, assistentes, procuradores ou consultores jurídicos, ouvidos os demais membros da DIRETORIA EXECUTIVA;
- b) convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO REGIONAL e do CONSELHO DE REPRESENTANTES;
- c) convocar as ASSEMBLEIAS GERAIS da AOJESP;
- d) assinar a correspondência expedida, contratos, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento e documentos em geral, isoladamente, quando couber, ou em conjunto com membros autorizados da DIRETORIA EXECUTIVA;
- e) rubricar os livros legais e oficiais da AOJESP;
- f) contratar ou demitir funcionários, fixar e reajustar seus salários, ouvidos os membros da DIRETORIA EXECUTIVA;
- g) convidar para as reuniões dos órgãos da AOJESP as pessoas que julgar conveniente, face aos assuntos a serem tratados;



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

- h) elaborar, assessorado inclusive por membros do **CONSELHO GERAL**, os relatórios e documentos de divulgação para a Classe;
- i) instalar as ASSEMBLEIAS GERAIS na forma estatuída;
- j) zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviço ou regulamentos aplicáveis aos vários setores na administração da AOJESP;
- k) movimentar, com o tesoureiro, as contas bancárias e afins da AOJESP;
- l) representar a AOJESP em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, quando a Entidade for convidada, podendo designar substitutos;
- m) assinar portarias ou comunicados baixados pelo CONSELHO FISCAL;
- n) despachar, com auxílio dos demais membros da DIRETORIA EXECUTIVA, o expediente diário da AOJESP;
- o) utilizar o voto de Minerva quando necessário;
- p) dirigir o Jornal **da AOJESP**;
- q) praticar, em suma, todos os atos cabíveis tradicionalmente ao cargo.

Art. 38 - São atribuições do 1º VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos, temporários ou em caráter definitivo, completando, neste último caso, seu mandato;
- b) assessorar o Presidente nas suas atividades;
- c) cumprir a escala de plantões diários, quando lhe couber a vez.

Parágrafo único - São atribuições do 2º (segundo) Vice-Presidente, substituir o 1º (primeiro) Vice-Presidente em seus impedimentos e afastamentos.

Art. 39 - São Atribuições do SECRETÁRIO GERAL:

- a) desempenhar as atividades próprias de uma Secretaria-Geral, inclusive organizar o protocolo e o arquivo;
- b) assinar, com o Presidente, a correspondência oficial e a que estabeleça para a AOJESP alguma obrigação;
- c) lavrar as Atas das reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO GERAL;
- d) auxiliar o Presidente a despachar o expediente diário;
- e) dar plantões na Sede, quando lhe couber a vez;
- f) organizar trimestralmente, com o concurso dos demais membros do seu órgão, um Mapa Estatístico Geral do movimento social da AOJESP, inclusive dos Departamentos e publicá-los;
- g) cooperar ativamente com o Presidente na redação da correspondência, bem como na feitura dos relatórios;

Art. 40 - São atribuições do 1º SECRETÁRIO:

- a) substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos ou afastamentos, temporários ou em caráter definitivo, completando neste último caso, seu mandato;
- b) assessorar o Secretário-Geral nas suas atividades;
- c) cumprir a escala de plantões diários, quando lhe couber a vez.

Parágrafo único - São atribuições do SEGUNDO SECRETÁRIO substituir o 1º (primeiro) Secretário em seus impedimentos e afastamentos.

Art. 41 - São atribuições do TESOUREIRO GERAL:

- a) dirigir os serviços da Tesouraria Geral da AOJESP e seu arquivo;



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

- b) elaborar um Quadro Estatístico Trimestral do movimento financeiro da AOJESP;
- e [apresentar os balancetes](#), e, anualmente, os Balanços Gerais, divulgando-se entre a Classe e enviando-os ao CONSELHO FISCAL no fim de cada período;
- c) dar plantões, auxiliar no despacho do expediente;
- d) assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou documentos que representem valor e a correspondência que estabelecer para a AOJESP obrigações de caráter econômico ou financeiro, bem como os balanços, balancetes e mapas de movimento financeiro trimestral;
- e) movimentar, com o Presidente, as contas bancárias da AOJESP e opinar sobre suas despesas;

Art. 42 - São atribuições do 1º TESOUREIRO:

- a) substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos ou afastamentos, temporários ou em caráter definitivo, completando, neste último caso, seu mandato;
- b) assessorar o Tesoureiro Geral nas suas atividades;
- c) cumprir a escala de plantões diários, quando lhe couber a vez.

Parágrafo único - Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O CONSELHO FISCAL será o órgão fiscalizador do Patrimônio Contábil, Financeiro e Econômico da AOJESP, e guardião fiel do cumprimento de seus Estatutos.

Art. 44 - O CONSELHO FISCAL será composto por 7 (sete) membros, sendo cinco (5) efetivos e dois (2) suplentes.

Art. 45 - Os cargos do CONSELHO FISCAL serão os seguintes:

PRESIDENTE;
VICE-PRESIDENTE;
SECRETÁRIO;
CONSELHEIRO FISCAL;
CONSELHEIRO FISCAL;
1º SUPLENTE;
2º SUPLENTE.

Parágrafo único - Na primeira reunião, após as eleições gerais, os membros eleitos para o CONSELHO FISCAL definirão os respectivos cargos, funções e atribuições.

No caso de vacância ou impedimentos, os componentes elegerão o substituto.

Art. 46 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) reunir-se ordinariamente, a cada **90 (noventa)** dias e extraordinariamente, sempre que necessário;
- b) examinar contas, balancetes mensais, balanços e relatórios anuais da AOJESP, exarando os respectivos pareceres;
- c) [manifestar-se quanto aos balancetes, em tempo hábil, sobre os balanços e relatórios anuais, encaminhando-os à ASSEMBLEIA GERAL dentro dos prazos previstos;](#)
- d) aplicar penalidades, julgar recursos e convocar Assembleias quando lhe competir;



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

- e) reunir-se conjuntamente com a DIRETORIA EXECUTIVA e com o **CONSELHO ESPECIALIZADO** e com o CONSELHO DE REPRESENTANTES, formando o CONSELHO GERAL para dirimir dúvidas, omissões e solucionar problemas maiores;
- f) opinar, antecipadamente, sobre transações de imóveis, vendas ou doações de bens patrimoniais em geral;
- g) apurar a responsabilidade dos sócios da AOJESP, cujos atos e comportamento firam os interesses da Classe ou da Entidade, comunicando o fato à DIRETORIA EXECUTIVA, com sugestão de medidas, e, caso o infrator pertença a este órgão, encaminhar relatório circunstanciado ao CONSELHO GERAL, convocando para esse fim, na forma estatuída;
- h) nomear um Diretor de Patrimônio que elaborará e manterá atualizado cadastro patrimonial de todos os bens da Associação, e que manterá inventário registrado e atualizado, acompanhando, fiscalizando e apresentando relatórios dos bens patrimoniais da AOJESP;
- Parágrafo único** - Se o procedimento referido na alínea “g” for considerado de suma gravidade, será levado ao CONSELHO GERAL, que o examinará e, sendo necessário, o submeterá à apreciação da ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO GERAL DA AOJESP

Art. 47 – O CONSELHO GERAL da AOJESP é o seu órgão saneador, composto pela DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO REGIONAL e CONSELHO DE REPRESENTANTES, formando um PLENÁRIO DE CONSELHEIROS da Entidade, que por maioria simples indica seu Presidente em cada reunião.

Parágrafo único – É obrigatório aos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO FISCAL e do CONSELHO ESPECIALIZADO o depósito, anualmente, junto ao SECRETÁRIO GERAL, de cópia da Declaração de Bens ao Fisco.

Art. 48 - Compete ao CONSELHO GERAL:

- aprovar as contas remanescentes “*ad referendum*” da ASSEMBLEIA GERAL;
- solucionar pendências apontadas pelo CONSELHO FISCAL;
- aplicar penalidades e julgar recursos;
- decidir sobre casos omissos nestes Estatutos.

Art. 49 - O CONSELHO GERAL reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, convocado, no primeiro caso, pelo Presidente da AOJESP e, no segundo, por este, ou:

- por 2/3 (dois terços) do CONSELHO FISCAL;
- por 2/3 (dois terços) do CONSELHO DE REPRESENTANTES;
- por 2/3 (dois terços) do CONSELHO ESPECIALIZADO.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ESPECIALIZADO



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

Art. 50 – O CONSELHO ESPECIALIZADO é formado pelos líderes de cada Secretaria Especializada, com as seguintes funções:

- a) acompanhar procedimentos administrativos em defesa de seus associados, oferecendo-lhes suporte necessário, dentro das possibilidades da Associação;
- b) discutir com procuradores ações de interesse da classe dos Oficiais de Justiça, dos associados em geral, e da AOJESP, visando, sempre, o fortalecimento da instituição e o benefício para seus associados;
- c) expor as discussões efetuadas na alínea anterior ao CONSELHO GERAL para deliberação quanto a viabilidade de possíveis ações judiciais ou pedidos administrativos;
- d) apresentar à DIRETORIA EXECUTIVA e ao CONSELHO FISCAL relatório de controle do número e situação dos processos em que a AOJESP seja parte.
- e) estudar a Legislação pertinente à categoria dos Oficiais de Justiça e sugerir seu aprimoramento, elaborando os necessários anteprojetos de lei;
- f) acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da AOJESP e seus associados e propor emendas necessárias e indispensáveis;
- g) oferecer subsídios jurídicos a parlamentares vinculados aos projetos e emendas referidos nas alíneas “e” e “f”;

Art. 51 – O CONSELHO ESPECIALIZADO é o órgão de resguardo dos interesses da classe dos Oficiais de Justiça, cabendo-lhe promover discussões, debates, e executar trabalhos que serão encaminhados aos órgãos competentes visando, sempre, a melhoria das condições de trabalho e valorização da categoria, e será constituída pelos seguintes cargos:

1. SECRETARIA DE NORMAS DE SERVIÇO;
2. SECRETARIA DE EXECUÇÕES FISCAIS;
3. SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL;
4. SECRETARIA DE ÉTICA E OUVIDORIA;
5. SECRETARIA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL;
6. SECRETARIA DE INATIVOS;
7. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.

Art. 52 – São atribuições da SECRETARIA DE NORMAS DE SERVIÇO:

- a) trabalhar em conjunto com a SECRETARIA DE EXECUÇÕES FISCAIS, sendo a responsável pela convocação periódica e traçar a Pauta de Assuntos a serem tratados, ouvindo as demais Secretarias;
- b) Promover discussões para aperfeiçoamento, propostas de mudanças e estudo das Normas de Serviço da Corregedoria, visando, sempre, melhores condições para que o serventário possa executar suas funções;
- c) Promover junto à Corregedoria Geral da Justiça a unificação de procedimentos visando diminuir margens de interpretações de juizes e chefias, para tornar as Unidades Judiciárias iguais em tratamento e procedimentos;
- d) buscar o aperfeiçoamento das Normas de Serviço, meios de recebimento e de controle sobre os depósitos das cotas dos Oficiais de Justiça;
- e) colher sugestões e reclamações para resolução dos problemas, interagindo, pra isso, com as áreas necessárias e específicas da DIRETORIA EXECUTIVA, se for o caso;
- f) promover estudos e ações para que o trabalho do Oficial de Justiça seja devidamente remunerado e respeitado;



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

g) colher e apurar denúncia de assédio moral para que a AOJESP possa fundamentar possíveis intervenções junto ao Tribunal de Justiça.

Art. 53 – São atribuições da SECRETARIA DE EXECUÇÕES FISCAIS:

- a) trabalhar pelo aperfeiçoamento das Normas de Serviço, meios de recebimento e de controle sobre os valores pertinentes a matéria;
- b) colher sugestões e reclamações para resolução dos problemas, interagindo, pra isso, com as áreas necessárias e específicas da DIRETORIA EXECUTIVA, se for o caso;
- c) promover o diálogo e reuniões com representantes das Fazendas e Procuradorias para busca de solução dos problemas;
- d) promover estudos e ações para que o trabalho do Oficial de Justiça seja devidamente remunerado e respeitado.

Art. 54 – São atribuições da SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL:

- a) o levantamento de informações sobre as condições de trabalho dos associados e a sua relação com os problemas de saúde enfrentados;
- b) promover condições para que o associado com doenças funcionais tenha o suporte necessário para a solução dessas enfermidades, com o acompanhamento médico e psicológico necessários;
- c) promover estudos, com o suporte da AOJESP, com médicos especializados para diagnóstico dos problemas de doenças funcionais enfrentados pelos associados;
- d) levar aos órgãos competentes resultados de estudos e levantamentos buscando a solução para os problemas enfrentados.

Art. 55 – São atribuições da SECRETARIA DE ÉTICA e OUVIDORIA:

- a) promover discussões e seminários sobre ética, buscando o aperfeiçoamento profissional e das relações de trabalho;
- b) selecionar matérias sobre o tema para que sejam divulgadas pela AOJESP em seu site e/ou Jornal;
- c) cumular a função de Ouvidoria da DIRETORIA EXECUTIVA, pontuando os erros e acertos desta diante de reclamações dos associados;
- d) encaminhar à AOJESP, para que leve ao Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral e demais órgãos de relacionamento profissional do Oficial de Justiça as reclamações dos associados pertinentes ao tema “ética”.

Art. 56 – São atribuições da SECRETARIA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

- a) promover parcerias para Cursos de Aperfeiçoamento Profissional, visando a valorização do cargo;
- b) trabalhar para obter descontos em Escolas e Cursos de interesse dos Oficiais de Justiça;
- c) promover seminários, palestras e debates sobre temas ligados à profissão do Oficial de Justiça;
- d) publicar matérias no site e/ou jornal da AOJESP que contribuam para o crescimento profissional e intelectual do Oficial de Justiça.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

Art. 57 - O CONSELHO DE REPRESENTANTES, órgão consultivo e colaborador da AOJESP será constituído por um COORDENADOR GERAL e por CONSELHEIROS REGIONAIS que representam cada uma das dez (10) Regiões Administrativas do Judiciário Paulista, nomeados pelo CONSELHO GERAL.

Parágrafo único – Ao CONSELHO DE REPRESENTANTES compete apresentar à AOJESP as demandas colhidas junto aos associados em todo o Estado de São Paulo.

Art. 58 – Compete ao COORDENADOR GERAL:

- a) manter a unidade dos Oficiais de Justiça em todo o Estado, promovendo a integração entre as Regiões, colhendo as dificuldades e/ou problemas de cada região junto aos CONSELHEIROS REGIONAIS apresentando-as ao CONSELHO GERAL da AOJESP para deliberação;
- b) promover reunião entre o CONSELHO DE REPRESENTANTES e o CONSELHO GERAL da AOJESP para tratar de assuntos relevantes da classe;
- c) mapear dentro do Estado as Regiões com maiores dificuldades;
- d) não permitir que nenhuma Região se sinta excluída da atuação da AOJESP.

Art. 59 – Compete aos CONSELHEIROS REGIONAIS:

- a) promover dentro de suas regiões de representação a indicação de lideranças das Comarcas que se reunirão a cada 3 (três) meses para levantamento dos principais problemas e apresentação ao CONSELHO DE REPRESENTANTES;
- b) promover o intercâmbio de informações entre as Comarcas;
- c) promover a integração entre as Comarcas;
- d) reunir-se a cada 3 (três) meses com o CONSELHO DE REPRESENTANTES;
- e) promover a integração da Região que representa a AOJESP.

TÍTULO IV

DAS REGRA GERAIS DAS ELEIÇÕES

Art. 60 - As eleições gerais serão convocadas, no mínimo, com sessenta (60) dias de antecedência por intermédio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, ou jornal de grande circulação, boletins e no Jornal da AOJESP.

Parágrafo único - No Edital de Convocação será aberto o prazo para as inscrições de chapas completas que se encerrará 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 61 - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da AOJESP somente os sócios EFETIVOS em pleno gozo dos direitos e deveres estatutários, desde que associados regularmente há 12 (doze) meses no mínimo. Deverão apresentar certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais, sendo impedido de concorrer a qualquer cargo o candidato que tenha sido condenado, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro e pelo tráfico de entorpecentes.

§ 1º – Os associados efetivos, diretores e conselheiros que tenham praticado atos ilícitos e irregulares, constatados pela COMISSÃO ELEITORAL, não poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo;



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

§ 2º – Poderão disputar cargos eletivos somente os Oficiais de Justiça, ativos ou inativos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, associados EFETIVOS da AOJESP;

§ 3º – Todos os cargos serão eleitos diretamente para o mandato de 3 (três) anos, sendo admissível a reeleição seguida do PRESIDENTE por uma única vez;

Art. 62 - As inscrições serão por chapa completa, requeridas à COMISSÃO ELEITORAL, em formulários próprios fornecidos pela Associação aos interessados, sendo vedado candidatar-se a mais de um cargo simultaneamente.

Art. 63 - O formulário padrão conterà no verso a petição e assinaturas dos requerentes indicando os candidatos e 1 (um) sócio EFETIVO, para atuar como fiscal junto à COMISSÃO ELEITORAL, e, no anverso, um termo de compromisso assinado pelos participantes.

Parágrafo único - A petição mencionará a qualificação dos postulantes, os cargos a que desejam concorrer, especificando os da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA ESPECIALIZADA. Assinarão ainda o termo de responsabilidade, que é uma declaração solene dos candidatos, que aceitam não apenas os cargos, mas também os encargos decorrentes de sua eventual eleição e que cumprirão integralmente o seu mandato.

Art. 64 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições, o Presidente da COMISSÃO ELEITORAL baixará portaria relacionando as chapas inscritas e o parecer que homologará ou não as candidaturas, o que poderá ser acompanhado por 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, desde que sócio EFETIVO, cujo comparecimento lhe será informado.

§ 1º – As candidaturas receberão no ato da homologação a relação oficial de todos os sócios efetivos aptos a votarem.

§ 2º – As chapas assinarão termo de responsabilidade de uso dos dados que lhe forem entregues, sujeitando-se às sanções da Lei em caso de uso indevido.

Art. 65 - Os associados da Capital e do Interior votarão eletronicamente, caso já esteja implantado tal sistema, no dia estabelecido no Edital, através do Site da Associação, cujo início se dará às 8h e encerramento às 17h do mesmo dia. Na falta desse sistema, o Regimento Interno definirá a forma da eleição.

Art. 66 – O CONSELHO GERAL da AOJESP, até quarenta (40) dias antes das eleições, nomeará 05 (cinco) associados EFETIVOS para comporem a COMISSÃO ELEITORAL.

Parágrafo único - Reunida a COMISSÃO ELEITORAL, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias de sua nomeação, fará eleger dentre seus membros, seu Presidente, que nomeará 02 (dois) Mesários e 02 (dois) Secretários.

Art. 67 - Cada CHAPA concorrente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das eleições, poderá indicar, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, para o devido credenciamento, os nomes de até 02 (dois) fiscais, associados EFETIVOS, que acompanharão os trabalhos da apuração. No recinto serão permitidas apenas as presenças destes e da COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 68 - O jornal da AOJESP circulará em edição especial, publicando todos os esclarecimentos sobre o pleito, inclusive Edital de Convocação, reservando gratuitamente, um quarto (1/4) de página para uso de cada chapa concorrente.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

Art. 69 - Os demais ordenamentos a respeito das eleições constarão do Regimento Interno, que será confeccionado em até 120 dias a partir da aprovação deste Estatuto.

TÍTULO V

HIERARQUIA, PENALIDADES, RECURSOS, AFASTAMENTOS, SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORDEM HIERÁRQUICA, DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 70 - A ordem hierárquica dos cargos do CONSELHO GERAL da AOJESP, para efeitos de representação e rodízio na Presidência das respectivas reuniões, é a seguinte:

Presidente da AOJESP;

1º Vice-Presidente; Secretário-Geral;

1º Secretário; Tesoureiro Geral;

1º Tesoureiro;

Presidente do CONSELHO FISCAL.

Art. 71 - Qualquer membro do CONSELHO GERAL da AOJESP poderá licenciar-se com prévia aquiescência dos órgãos a que pertença, obedecendo-se para sua substituição a ordem hierárquica do respectivo órgão, e sendo o licenciamento por tempo indeterminado, o substituto legal cumprirá efetivamente o restante do mandato, com igual condição para as substituições subsequentes, até o final da escala hierárquica.

§ 1º - Os Diretores afastados de suas funções junto ao TJSP, por disposição legal, com a finalidade de ocuparem cargos de gestão à frente da Associação, receberão da AOJESP, a título de diária, pelos dias em que prestam serviço para a associação, devendo ser feito relatório das atividades desenvolvidas no dia, limitado a 20 diárias no mês.

§ 2º - O valor da diária fica fixado em 15 UFESP's. Caso seja extinta essa unidade monetária, será fixada outra, com valor equivalente e correção monetária anual.

§ 3º - Caberá ao Presidente a aferição dos relatórios dos diretores afastados e ao Tesoureiro Geral a aferição do relatório do Presidente, os quais ficarão à disposição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 72 - Aos associados que transgredirem as disposições estatutárias serão aplicadas penalidades conforme a gravidade da falta, a saber:

a) advertência oral;

b) advertência escrita;

c) suspensão dos direitos por 60 dias;

d) perda do mandato;

e) exclusão do quadro social.

Parágrafo único - Será assegurado o amplo direito de defesa que deverá ocorrer dentro do prazo 15 (quinze) dias úteis após a notificação da Diretoria Executiva, com recurso à Assembleia Geral.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

Art. 73 - AS PENALIDADES SERÃO APLICADAS:

- a) as advertências, pelo Presidente da AOJESP;
- b) as suspensões de direitos, pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) as perdas de mandatos, exclusões do quadro associativo, pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo único - Sendo o infrator membro do CONSELHO FISCAL, a advertência será feita pela DIRETORIA EXECUTIVA e a suspensão de direitos caberá ao CONSELHO GERAL. E as demais penalidades ficam a critério da ASSEMBLEIA GERAL, sendo o infrator membro da DIRETORIA EXECUTIVA, a advertência será feita pela maioria de votos do CONSELHO GERAL.

Art. 74 - A perda do mandato em relação aos membros do CONSELHO FISCAL e de membros da DIRETORIA EXECUTIVA será decidida em ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes a perda de mandato dos membros do CONSELHO FISCAL e membros da DIRETORIA EXECUTIVA é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 150 (cento e cinquenta) associados nas convocações seguintes.

Art. 75 - O associado que sofrer penalidade de exclusão do quadro associativo, poderá ser readmitido depois de decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, acompanhada de um termo de responsabilidade, com a aprovação do CONSELHO GERAL.

Parágrafo único – Aprovada a readmissão, a partir dessa data será contabilizada a sua associação, para todos os fins.

Art. 76 - O associado que sofrer as penalidades previstas nas letras “c”, “d” e “e” do art. 72 fica proibido de candidatar-se a qualquer cargo eletivo da AOJESP.

Art. 77 - Das penalidades aplicadas, o associado punido poderá recorrer dentro de 15 (quinze) dias salvo se punido com base no art. 72, alínea “d”, decidido em Assembleia GERAL, cujas deliberações são definitivas no âmbito da Associação.

Art. 78 - Os recursos serão encaminhados por escrito, aos órgãos competentes para apreciação e decisão, dentro de 15 (quinze) dias, dando-se ciência ao interessado, também por escrito, imediatamente após a decisão.

Art. 79 – São órgãos competentes para julgar recursos:

- a) a DIRETORIA EXECUTIVA quando a pena for aplicada contra membros do CONSELHO DE REPRESENTANTES;
- b) o CONSELHO GERAL, quando a pena for aplicada aos membros do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) a ASSEMBLEIA GERAL, quando a pena for aplicada pelo CONSELHO GERAL.

Art. 80 - A substituição de membro(s) do CONSELHO FISCAL durante seus afastamentos será feito pelo(s) suplente(s), exceto a Presidência, ou quando ocorrer a perda do mandato ou outra forma de vacância definitiva o CONSELHO FISCAL reunir-se-á elegendo o presidente.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

TÍTULO VI

GENERALIDADES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

Art. 82 - A AOJESP só poderá ser dissolvida quando um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos requererem uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para tal fim, desde que comprovada a impossibilidade do cumprimento das finalidades da Associação, conforme o estipulado em seu Estatuto.

Parágrafo único - O destino do patrimônio, em casos de dissolução da AOJESP, será deliberado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em ASSEMBLEIA GERAL, nos termos da lei.

Art. 83 - Os associados, conselheiros e diretores da AOJESP não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade, **exceto naquilo que exorbitarem suas atribuições.**

Art. 84 - O associado que deixar de ser Oficial de Justiça, tornar-se-á, em consequência, renunciante ao cargo ou função que porventura exerça na AOJESP, podendo continuar como associado USUÁRIO, se assim deliberar o CONSELHO GERAL.

Art. 85 - Além do ESTATUTO, a AOJESP terá BANDEIRA e LOGOTIPO únicos que serão criados oportunamente e devidamente registrados.

Art. 86 - Não serão admitidos como funcionários da AOJESP os parentes dos membros dos seus órgãos constituídos, **bem como cônjuges e parentes em qualquer grau.**

Art. 87 - As mensalidades dos associados da AOJESP serão fixados e reajustados por decisão do CONSELHO GERAL.

Art. 88 - A AOJESP poderá filiar-se, associar-se, desenvolver parcerias e contribuir com entidades de grau superior, sejam Federações e Confederações, inclusive Organizações Não-Governamentais (ONGs), ou quaisquer Entidades com objetivos comuns.

Art. 89 - A direção da AOJESP será realizada por decisões colegiadas, e regida pelo princípio da gestão participativa.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Conj. 07 - Cep: 01020-000 - SP - Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

Art. 90 - As alterações deste Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL, convocada para esse fim e revoga totalmente dispositivos anteriores.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91 – Aos REPRESENTANTES REGIONAIS da atual gestão fica garantido o direito a seus cargos, e, se chamados, devem cumular a liderança de uma das SECRETARIAS ESPECIALIZADAS até o encerramento do mandato ou outra função designada pela DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 92 - A atual Diretoria da AOJESP deverá providenciar o competente registro das alterações havidas neste Estatuto, dentro do prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data de aprovação e vigência, sendo que permanecem inalteradas os demais artigos.

_____, _____ de 2.016.

A COMISSÃO REVISORA:

Marcus Vinícius Nóbrega de Salles
Relator

Mário Medeiros Neto
Vogal e Presidente AOJESP

Rosemeire Bianchi Lima
Vogal e Secretária-Geral AOJESP

Cássio Ramalho do Prado
Vogal e Tesoureiro-Geral AOJESP

Magali Marinho Pereira
Vogal e 1ª Vice-Presidente AOJESP

Sônia Imaculada Silva
Vogal e 2ª Vice-Presidente AOJESP

Maria de Lourdes Santa Rosa Cavaresi
Vogal e 1ª Secretária AOJESP

Manoel Vallin de Carvalho Filho
Vogal e Conselheiro Regional AOJESP

Wanderlea Aparecida Castorino
OAB/SP 170.227, Advogada

Aline Cristina de Lima Ambrósio
OAB/SP 260.906, Advogada